



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA-INMETRO

Portaria n.º 6, de 11 de janeiro de 2012.

## CONSULTA PÚBLICA

OBJETO: Requisitos de Avaliação da Conformidade Fornos Elétricos Comerciais

ORIGEM: Inmetro / MDIC.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sítio [www.inmetro.gov.br](http://www.inmetro.gov.br), a proposta de texto da Portaria Definitiva e a dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para os Fornos Elétricos Comerciais.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

- Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro
- Diretoria da Qualidade - Dqual
- Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade – Dipac
- Rua da Estrela n.º 67 - 2º andar – Rio Comprido
- CEP 20.251-900 – Rio de Janeiro – RJ, ou
- E-mail: [dipac.consultapublica@inmetro.gov.br](mailto:dipac.consultapublica@inmetro.gov.br)

Art. 4º Estabelecer que, findo o prazo fixado no artigo 2º desta Portaria, o Inmetro se articulará com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria “Requisitos de Avaliação da Conformidade para os Fornos Elétricos Comerciais”, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciará a sua vigência.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA



## **PROPOSTA DE TEXTO DE PORTARIA DEFINITIVA**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea *f* do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade (SBAC), aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a necessidade de atender ao que dispõe a Lei n.º 10.295, de 17 de outubro de 2001, que estabelece a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia, e o Decreto n.º 4.059, de 19 de dezembro de 2001, que a regulamenta;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 361, de 06 de setembro de 2011, que aprova os Requisitos Gerais de Certificação de Produto – RGCP, publicada no Diário Oficial da União de 09 de setembro de 2011, seção 01, página 76;

Considerando a Resolução Conmetro n.º 05, de 06 de maio de 2008, que aprova o Regulamento para o Registro de Objeto com Conformidade Avaliada Compulsória, através de programa coordenado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia– Inmetro, publicada no Diário Oficial da União de 09 de maio de 2008, seção 01, páginas 78 a 80;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 491, de 13 de dezembro de 2010, que aprova o procedimento para concessão, manutenção e renovação do Registro de Objeto, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2010, seção 01, página 161;

Considerando o Regulamento Técnico da Qualidade, aprovado em Portaria Inmetro vigente;

Considerando a importância de os Fornos Elétricos Comerciais comercializados no país, apresentarem requisitos mínimos de segurança e eficiência energética, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Aprovar os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Fornos Elétricos Comerciais, disponibilizados no sítio [www.inmetro.gov.br](http://www.inmetro.gov.br) ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro  
Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade – Dipac  
Rua da Estrela n.º 67 - 2º andar – Rio Comprido  
CEP 20.251-900 – Rio de Janeiro – RJ

Art. 2º Cientificar que a Consulta Pública, que colheu contribuições da sociedade em geral para a elaboração dos Requisitos ora aprovados, foi divulgada pela Portaria Inmetro n.º xxx, de xx de xxxxxx de xxxx, publicada no Diário Oficial da União de xx de xxx de xxxxxxxx, seção xx, página xx.

Art. 3º Instituir, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade – SBAC, a certificação compulsória para Fornos Elétricos Comerciais, a qual deverá ser realizada por Organismo de Certificação de Produto – OCP, acreditado pelo Inmetro, consoante o estabelecido nos Requisitos ora aprovados.

Art. 4º Determinar que a partir de 12 (doze) meses, contados da data de publicação desta Portaria, os Fornos Elétricos Comerciais deverão ser fabricados e importados somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados e devidamente registrados no Inmetro.

Parágrafo Único – A partir de 6 (seis) meses, contados do término do prazo estabelecido no *caput*, os Fornos Elétricos Comerciais deverão ser comercializados, no mercado nacional, por fabricantes e importadores, somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados e devidamente registrados no Inmetro.

Art. 5º Determinar que a partir de 30 (trinta) meses, contados da data de publicação desta Portaria, os Fornos Elétricos Comerciais deverão ser comercializados, no mercado nacional, somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados e devidamente registrados no Inmetro.

Parágrafo Único - A determinação contida no *caput* não é aplicável aos fabricantes e importadores, que deverão observar os prazos fixados no artigo anterior.

Art. 6º Determinar que a fiscalização do cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, em todo o território nacional, estará a cargo do Inmetro e das entidades de direito público a ele vinculadas por convênio de delegação.

Parágrafo Único: A fiscalização observará os prazos estabelecidos nos artigos 4º e 5º desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA



## REQUISITOS DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE PARA FORNOS ELÉTRICOS COMERCIAIS

### 1. OBJETIVO

Estabelecer os critérios para o programa de avaliação da conformidade de Fornos Elétricos Comerciais, através do mecanismo da Certificação, com utilização da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, pertencente ao Programa Brasileiro de Etiquetagem – PBE, visando a eficiência energética e a segurança. Estão abrangidos por esse programa os fornos elétricos de uso comercial com ou sem convecção forçada, com ou sem vapor, cuja potência elétrica de entrada seja até 20 kW e tensão elétrica de alimentação até 250 V para os monofásicos e 480 V para os trifásicos.

**Nota:** os fornos alimentados a gás, os que estão no âmbito das normas IEC 60335-2-6 e IEC 60335-2-9, bem como os fornos portáteis (até 18 kg) não estão abrangidos por este programa.

### 2. SIGLAS

ENCE	Etiqueta Nacional de Conservação e Energia
PBE	Programa Brasileiro de Etiquetagem
RTQ	Regulamento Técnico da Qualidade

### 3. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Lei nº 10.295, de 17 de outubro de 2001	Dispõe sobre a Política Nacional de Conservação de Uso Racional de Energia.
Decreto nº 4.059, de 19 de dezembro de 2001	Regulamenta a Lei 10.295 de 17 de outubro de 2001 e institui o Comitê Gestor de Indicadores e Níveis de Eficiência Energética – CGIEE.
Portaria nº 361, de 06 de setembro de 2011	Requisitos Gerais de Certificação de Produtos.
Portaria Inmetro vigente	Regulamento Técnico da Qualidade para Fornos Elétricos Comerciais.

### 4. DEFINIÇÕES

#### 4.1 Componente Crítico

Aquele cujas características impactam diretamente a segurança ou a eficiência energética do produto final.

#### 4.2 Etiqueta Nacional de Conservação de Energia - ENCE

Tipo de Selo de Identificação da Conformidade que apresenta aos consumidores informações técnicas sobre o objeto, principalmente as relacionadas à eficiência energética.

#### 4.3 Família de Fornos Elétricos Comerciais

Conjunto de produtos fabricados por uma determinada empresa, que se destinam à mesma função e que, necessariamente, preenchem às seguintes condições:

- Tenham o mesmo projeto básico (em comum, peças ou conjuntos essenciais à segurança) em termos de tecnologia aplicada, características mecânicas do invólucro e materiais plásticos e metálicos empregados nos métodos de fixação, acabamento e isolamento;
- Possuam o mesmo controle de temperatura, potência elétrica, sistema de convecção forçada e volume interno iguais.

#### **4.4 Forno**

Equipamento no qual o alimento é assado ou cozido por radiação térmica, convecção natural, circulação forçada de ar ou pela combinação desses métodos de aquecimento.

#### **4.5 Forno a convecção forçada**

Forno elétrico destinado à cocção de alimentos pelo seu contato com ar aquecido que é circulado por meios mecânicos no interior do compartimento de cocção. A pressão do ar no interior do forno pouco difere da pressão atmosférica.

#### **4.6 Forno a vapor**

Forno elétrico destinado à cocção de alimentos pelo seu contato com vapor d'água injetado no compartimento de cocção.

#### **4.7 Forno portátil**

Forno com massa menor ou igual a 18 kg.

#### **4.8 Tabela de Eficiência Energética**

Tabela, exibida no site do Inmetro, que contém informações técnicas do produto, particularmente as relativas à eficiência energética.

### **5. MECANISMO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE**

O mecanismo de Avaliação da Conformidade, utilizado por este RAC no âmbito do SBAC, é a certificação compulsória, com foco na segurança e na eficiência energética do objeto. A conformidade do objeto é evidenciada através da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE.

### **6. ETAPAS DA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE**

O processo de avaliação da conformidade é constituído por várias etapas. Cada etapa obedecerá a uma sequência de procedimentos, de acordo com o modelo de Certificação adotado.

#### **6.1 Definição do(s) Modelo(s) de Certificação utilizado(s)**

Os modelos de certificação compulsória utilizados para os objetos contemplados por este RAC são os modelos 5 ou 7, conforme RGCP.

#### **6.2 - Avaliação Inicial**

##### **6.2.1 - Solicitação de Certificação**

Deve ser encaminhada toda a documentação solicitada no RGCP e mais as seguintes:

- a) modelos que compõem a família do objeto em questão e respectivas configurações;
- b) memorial descritivo, referenciando sua descrição técnica funcional, especificações nominais, recursos, facilidades, uso de acessórios, limitações de uso, cuidados especiais e outros dados relevantes;
- c) foto do objeto;
- d) manuais de operação e serviço.

**6.2.1.1** - No caso do Modelo 7, deve constar em anexo a definição e a identificação do lote objeto da Certificação e a Licença de Importação, no caso de objetos importados.

Nota: o lote deve ser composto de produtos de um mesmo fabricante, mesmo modelo e números de série sequenciais.

### 6.2.2 Análise da Solicitação e da Conformidade da Documentação

Os critérios de Análise da Solicitação e da Conformidade da Documentação devem seguir as condições descritas no RGCP.

### 6.2.3 Auditoria Inicial dos Sistemas de Gestão da Qualidade

Os critérios para a Auditoria Inicial do Sistema de Gestão devem seguir as condições descritas no RGCP.

### 6.2.4 Plano de Ensaio Iniciais

O Plano de ensaio deve prever os ensaios de eficiência, modo espera e segurança, conforme o RTQ do objeto.

#### 6.2.4.1 Definição dos Ensaio a serem realizados

**6.2.4.1.1** Os ensaios iniciais devem comprovar que o objeto da avaliação da conformidade atende ao previsto no RTQ.

#### 6.2.4.2 Definição da Amostragem

A definição da amostragem deve seguir as condições gerais expostas no RGCP.

O OCP é responsável pelo lacre, coleta e envio das amostras das diferentes famílias dos objetos a serem certificados. A quantidade das amostras é determinada, conforme tabela abaixo.

Tabela 1: Amostragem para os ensaios iniciais

Ensaio	Nº de amostras
Eficiência energética	1
Segurança	

**6.2.4.2.1** Os valores declarados na ENCE para a família ao qual o produto pertence serão os obtidos nos ensaios de eficiência energética e cálculo do volume útil. Estes valores deverão estar registrados no relatório de ensaio, emitidos por laboratórios que atendam ao especificado no item 6.2.4.4.

**6.2.4.2.2** Caso haja alteração em componente crítico sob o aspecto da segurança dentro de uma mesma família, será necessário que os aparelhos com essas características sejam submetidos a ensaios para verificar a conformidade relativa à segurança.

**6.2.4.2.3** Caso não haja mudança em componente crítico sob o aspecto da segurança entre equipamentos de famílias diferentes, é possível que haja o agrupamento de mais de uma família para fins do ensaio de segurança. Os objetos ensaiados deverão apresentar a configuração mais desfavorável e serão escolhidos pelo OCP.

Para que o agrupamento seja possível, o OCP deverá certificar-se que não há impactos sobre os riscos relacionados à energia, mecânicos, fogo, aquecimento, radiação, químicos e compatibilidade eletromagnética.

**Nota 1:** são exemplos de componentes críticos: o interruptor, o termostato e o motor (para os fornos de convecção forçada) e cabo/plugue.

**Nota 2:** a possibilidade de agrupamento descrita acima, não exime da necessidade da realização de ensaios de eficiência energética para cada família.

### 6.2.4.3 Critério de aceitação e rejeição

**6.2.4.3.1** Em relação aos ensaios de segurança, deve ser aprovada a família em que não forem constatadas pelo(s) modelo(s) ensaiado(s) não conformidades em relação aos ensaios previstos no RTQ do objeto. Havendo uma reprovação na família, todos os modelos pertencentes estarão reprovados.

**6.2.4.3.2** Constatadas não conformidades, o processo de Certificação interrompe-se, até que o fabricante inicie as medidas para adequação do seu objeto.

### 6.2.4.4 Definição do Laboratório

A definição do laboratório deve seguir as condições descritas no RGCP.

### 6.2.5 Tratamento de não conformidades na etapa de Avaliação Inicial

Os critérios para tratamento de não conformidades na etapa de avaliação inicial devem seguir as condições descritas no RGCP.

### 6.2.6 Emissão do Certificado de Conformidade

Os critérios para Emissão do Certificado de Conformidade devem seguir as condições descritas no RGCP.

#### 6.2.6.1 Comissão de Certificação

Deve ser cumprido o disposto no RGCP.

#### 6.2.6.2 Certificado de Conformidade

O Certificado de Conformidade tem validade de 4 (quatro) anos, quando se tratar de certificação segundo o Modelo 5. Este Certificado deverá obedecer ao que determina o RGCP.

### 6.3 Avaliação de Manutenção

O processo de Avaliação de Manutenção ocorre entre a certificação inicial do objeto e a recertificação do mesmo. Durante esse processo todos os ensaios previstos na avaliação inicial devem ser realizados e são pré-requisitos para a recertificação.

#### 6.3.1 Auditoria de Manutenção

Devem ser seguidos os critérios contemplados no RGCP. A frequência dessas manutenções é anual.

#### 6.3.2 Plano de Ensaios de Manutenção

Estes ensaios devem comprovar a manutenção da conformidade após a avaliação inicial e obedecendo a mesma periodicidade das auditorias de manutenção.

##### 6.3.2.1 Definição dos Ensaios a serem realizados

Os objetos deverão ser ensaiados em eficiência energética e segurança, conforme disposto no RTQ.

##### 6.3.2.2 Definição da Amostragem de Manutenção

A definição da amostragem deve seguir as condições gerais expostas no RGCP.

O OCP é responsável pelo lacre, coleta e envio das amostras das diferentes famílias. A quantidade dessas amostras é determinada, conforme tabela abaixo:

Tabela 2: Amostragem para os ensaios de manutenção

Ensaio	Amostragem		
	Prova	Contra-prova	Testemunha
Eficiência Energética	1	1	1
Segurança			

**Nota:** os itens da amostragem devem ser selecionados pelo OCP nas instalações do fornecedor ou no comércio.

**6.3.2.2.1** Para a realização dos ensaios de manutenção, anualmente será escolhido pelo OCP no mínimo 25% do total das famílias, de modo que, ao final de quatro anos todas as famílias sejam novamente ensaiadas.

**6.3.2.2.2** O OCP deve realizar novos ensaios, por determinação do Inmetro, em caso de denúncia fundamentada.

### **6.3.2.3 Critério de aceitação e rejeição**

**6.3.2.3.1** São válidos os mesmos critérios da avaliação inicial. Se for apresentada alguma não conformidade pelo modelo ensaiado daquela família, todos os modelos pertencentes a ela estarão reprovados.

### **6.3.2.4 Definição do laboratório**

A definição do laboratório deve seguir as condições descritas no RGCP.

### **6.3.3 Tratamento de não conformidades na etapa de Avaliação de Manutenção**

Os critérios para tratamento de não conformidades na etapa de avaliação de manutenção devem seguir as condições descritas no RGCP.

### **6.3.4 Confirmação da Manutenção**

Os critérios de confirmação da manutenção devem seguir as condições descritas no RGCP.

## **6.4 Recertificação**

Observando os critérios utilizados para a confirmação da manutenção, o OCP deve emitir um novo Certificado de Conformidade do objeto avaliado, com validade conforme estabelecido no item 6.2.6.2. Os critérios para Avaliação de Recertificação devem seguir as condições do item 6.3 deste RAC.

## **6.5 Modelo de Certificação 7 - Ensaio de lote**

Deve-se seguir os itens 6.2.1, 6.2.2, 6.2.4, 6.2.5 e 6.2.6, acrescentados pelos itens listados a seguir.

### **6.5.1 Definição da Amostragem**

**6.5.1.1** Devem ser realizados os ensaios de segurança e eficiência em cada lote, em amostras coletadas conforme a norma ABNT NBR 5426 e 5427, com plano de amostragem simples normal, nível especial de inspeção S2 e NQA de 2,5.

**6.5.1.2** O OCP é responsável pela escolha, lacre e envio das amostras para o laboratório acreditado.

### **6.5.2 Critérios de aceitação e rejeição**

**6.5.2.1** A verificação da conformidade será atestada conforme os critérios técnicos descritos no RTQ. Serão aprovados somente os lotes que atenderem aos critérios de aceitação estabelecidos para a segurança elétrica e eficiência energética.

**6.5.2.2** O valor divulgado na ENCE para a classificação de eficiência energética de um determinado modelo deve ser determinado pela média aritmética dos valores obtidos nos equipamentos ensaiados.

## **7. TRATAMENTO DE RECLAMAÇÕES**

Os critérios para tratamento de reclamações devem seguir as condições descritas no RGCP.

## **8. ATIVIDADES EXECUTADAS POR OACs ESTRANGEIROS**

Os critérios para atividades executadas por OAC estrangeiros devem seguir as condições descritas no RGCP.

## **9. ENCERRAMENTO DA CERTIFICAÇÃO**

Os critérios para encerramento de Certificação devem seguir as condições descritas no RGCP.

## **10. SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE**

A conformidade do objeto avaliado será evidenciada através da ENCE.

**10.1** Devem ser obedecidas as disposições contidas na Portaria Inmetro nº 179, de 16 de junho de 2009, no Manual de Aplicação dos Selos de Identificação da Conformidade e as instruções contidas no Anexo A deste documento.

**10.2** As dimensões da ENCE e as informações técnicas que devem estar contidas na mesma estão descritas no Anexo A deste documento.

**10.3** Quaisquer alterações nas informações da ENCE devem ser formalmente autorizadas pelo Inmetro.

**10.4** A ENCE deve estar aposta ao produto e/ou à sua embalagem nos postos de venda. No caso de ponto de venda virtual, a ENCE deve ser apresentada junto às informações técnicas do produto.

**10.5** A autorização do uso da ENCE é realizada quando o objeto está em conformidade com os critérios definidos neste RAC, mediante a concessão do Registro do Objeto.

**10.6** A solicitação do Registro de Objetos é de responsabilidade do fornecedor e deve ser feita através do sítio <http://www.inmetro.gov.br/qualidade/regobjetos.asp>, conforme procedimento para concessão, manutenção e renovação do Registro de Objeto aprovado pela Portaria Inmetro n.º 491/2010.

**10.7** A validade da ENCE está vinculada à validade do Registro do Objeto.

**10.8** O Inmetro disponibilizará as Tabelas de Eficiência Energética, em seu sítio [www.inmetro.gov.br](http://www.inmetro.gov.br), contendo as informações apresentadas na ENCE e as demais características avaliadas no objeto.

## **11. AUTORIZAÇÃO PARA USO DO SELO**

Os critérios para Autorização do uso do Selo de Identificação da Conformidade devem seguir as condições descritas no RGCP.

## **12. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES**

Os critérios para responsabilidades e obrigações devem seguir as condições descritas no RGCP. Adicionalmente, é cabível ao OCP, apresentar ao Inmetro versão atualizada da Tabela de Eficiência Energética, devidamente preenchida, toda vez que houver inclusão ou modificação no objeto certificado. O modelo de Tabela a ser enviada ao Inmetro encontra-se disponível no site: <http://www.inmetro.gov.br/qualidade/eficiencia.asp>

## **13. ACOMPANHAMENTO NO MERCADO**

Os critérios para acompanhamento no mercado devem seguir as condições descritas no RGCP.

## **14. PENALIDADES**

Os critérios para aplicação de penalidades devem seguir as condições descritas no RGCP.

## ANEXO A – MODELOS PARA O SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE E DA ETIQUETA NACIONAL DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA - ENCE

**A.1** A ENCE deve ser impressa em fundo branco e com texto na cor preta e deve ter o formato e as dimensões em conformidade com a Figura abaixo.

		82 mm	
		61 mm	21 mm
106 mm	35 mm	<b>Energia Elétrica e Segurança</b> Fornecedor Modelo Tensão Nominal (V) M (Monofásico) / T (Trifásico)	FORNOS ELÉTRICOS COMERCIAIS  ABCDEF XYZ(Logo) 000 ABC
	25 mm	<b>Eficiência (Wh/g)</b> <b>Energia média de pré-aquecimento(Wh)</b> <b>Energia média de cocção (Wh)</b>	000 000 000
	15 mm	<b>Volume Útil (l)</b> <b>Número máximo de assadeiras</b>	000 000
	31mm	Requisitos para Uso da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia - ENCE para Fornos Elétricos Comerciais  <b>PROGRAMA BRASILEIRO DE ETIQUETAGEM</b> <b>Segurança OCP</b> <b>INMETRO</b> <b>IMPORTANTE: NÃO SERÁ PERMITIDA A REMOÇÃO DESTA ETIQUETA EM DESACORDO COM PROGRAMA BRASILEIRO DE ETIQUETAGEM</b> Registro Inmetro nº XXX/XXXX	

**A.2** A ENCE é composta de duas regiões: uma região fixa (etiqueta base), que não pode ser alterada, e outra região com os campos de 1 a 10 para preenchimento segundo o quadro de preenchimento dos campos, discriminado abaixo.

### Quadro de preenchimento dos campos da ENCE

CAMPOS	PREENCHIMENTO
1	Nome do fornecedor/fabricante
2	Modelo comercial (ou logomarca)
3	Tensão de alimentação
4	Quantidade de fases
5	Eficiência (Wh/g)

6	Energia média de pré-aquecimento (Wh)
7	Energia média de cocção (Wh)
8	Volume útil (l)
9	Número máximo de assadeiras

Nota: a definição dos itens que constam da ENCE encontram-se no RTQ deste objeto.